



PROJETO DE LEI N° 0003-12, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza e estabelece normas para a concessão de contribuição às entidades Carnavalescas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição às Entidades Carnavalescas do Município de Itaqui que se apresentarem na Avenida do Samba, no Carnaval.

Parágrafo único. Os valores a serem distribuídos a cada Escola de Samba serão definidos através de Decreto Municipal.

Art. 2º Somente será concedida a contribuição às Entidades Carnavalescas que fizerem prova dos documentos a seguir relacionados:

I – existência legal;

II – de que não visam lucro e que os resultados obtidos serão investidos para atender suas finalidades;

III – de que os cargos de direção não são remunerados;

IV – de que possuem conta corrente em Instituição Bancária no Município de Itaqui;

V – que apresentarem Certidão Negativa de débitos fiscais e trabalhistas.

Art. 3º As Entidades Carnavalescas beneficiadas por esta Lei apresentarão Plano de Trabalho e de aplicação para os recursos financeiros pleiteados, e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O prazo para as Entidades Carnavalescas prestarem contas será de noventa(90) dias, contados da data de recebimento da contribuição.

Art. 5º Fica vedada a concessão da contribuição estabelecida nesta Lei às Entidades Carnavalescas que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas e planos de trabalho e de aplicação aprovados pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0003-12, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que estabelece normas para a concessão de contribuição às Entidades Carnavalescas que se apresentarem na Avenida do Samba, no Carnaval de 2012.

A contribuição referida possui o intuito de regulamentar os valores que serão distribuídos a cada Escola de Samba participantes do Carnaval de 2012, através de Decreto do Poder Executivo, bem como, estimular a participação das entidades carnavalescas do Município de Itaqui na maior festa popular do País, que é o Carnaval.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito